



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

- O amianto, que no passado teve numerosas aplicações, nomeadamente na indústria da construção, é uma variedade fibrosa de seis minerais metamórficos de ocorrência natural e encontra-se presente em diversos tipos de materiais, tais como telhas de fibrocimento, revestimentos e coberturas de edifícios, gessos e estuques, revestimentos à prova de fogo, revestimentos de tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros.

- Em Portugal, a comercialização e utilização de amianto e produtos que o contenham foi proibida a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho.

- Segundo a Direção-Geral de Saúde, o “perigo do amianto decorre sobretudo da inalação das fibras libertadas para o ar”. Ainda de acordo com a DGS, “as diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo”. E acrescenta que “as doenças associadas ao amianto são, em regra, resultantes da exposição profissional, em que houve inalação das fibras respiráveis. Estas fibras microscópicas podem depositar-se nos pulmões e aí permanecer por muitos anos, podendo vir a provocar doenças, vários anos ou décadas mais tarde”.

- A DGS alerta para que “a exposição ao amianto pode causar as seguintes doenças: asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão e ainda cancro gastrointestinal”.

- A aplicação de amianto em novos edifícios não é permitida por lei por provocar doenças cancerígenas a pessoas que estejam expostas ao mesmo durante um longo período de tempo.

- No entanto, este material ainda existe em muitas das nossas construções, especialmente na impermeabilização de coberturas. Temos, por isso, recebido no nosso Grupo Parlamentar pedidos de informação de particulares e empresas sobre eventuais apoios à remoção de

amianto.

- A substituição de coberturas de amianto deve ser executada por empresas especializadas e devidamente certificadas para a substituição de coberturas de amianto.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer ao Ministro do Ambiente, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Existe algum tipo de apoio, nomeadamente financeiro, para a remoção de amianto em edifícios particulares? Em caso afirmativo, qual?

2 - Está o Governo a pensar tomar alguma medida sobre este assunto?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 27 de Abril de 2016

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)